



CONTRATO N.º 07/2024

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação Proad n.º 1516/2024.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 22/2022.

CONTRATADA: **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.308.513/0001-58, estabelecida na Av. 11 de Junho, nº 1245 – Vila Clementino - São Paulo/SP, neste ato representada pelos Senhores FÁBIO FERNANDEZ e MARCELO ANDRÉS PUIG LEAL, devidamente qualificados nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMIERA - OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) equipamentos de inspeção por raios X em objetos e volumes, marca Smiths, modelo HI-SCAN 5030si, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor trimestral por equipamento	Valor trimestral para três equipamentos	Valor anual para três equipamentos- 4 manutenções por ano em cada equipamento
01	Manutenção preventiva em operação de equipamentos de inspeção por Raios X, marca Smiths, modelo HI-SCAN 5030si.	Trimestral	03	R\$ 1.698,00	R\$ 5.094,00	R\$ 20.376,00
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor por chamado		Valor estimado anual para três equipamentos
02	Manutenção corretiva em equipamentos de inspeção por Raios X, marca Smiths, modelo HI-SCAN 5030si. (quantidade estimada)	Chamado sob demanda	06 (estimada)	R\$ 4.079,69		R\$ 24.478,14
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor será justificado no momento da contratação, se houver necessidade (valor total estimado)		



03	Fornecimento de peças de acordo com a demanda	Und	xx	R\$ 15.145,86
Valor total estimado				R\$ 60.000,00

Parágrafo único - Os valores da contratação incluem todas as despesas diretas e indiretas com materiais; mão de obra; cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas; transporte; taxas; seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ASPECTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Das condições da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva:

§ 1º - Em todas as manutenções, seja corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá verificar o estado operacional dos equipamentos, efetuando os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, aferições, lubrificações, limpezas, de acordo com normas técnicas, manuais específicos e em conformidade com o fabricante do equipamento, incluindo o material de consumo necessário, sem que isto resulte em custos adicionais à CONTRATADA, deixando os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º - Ao término de cada visita de manutenção, caberá à CONTRATADA, por meio do supervisor de proteção radiológica, realizar as medições dos níveis de radiação nas circunvizinhanças de todos os equipamentos.

§ 3º - Após as manutenções a CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita, contendo, no mínimo, os identificadores do equipamento, local, data, nome do responsável técnico, relato dos serviços executados e relação das peças substituídas.

§ 4º - As peças, componentes e acessórios substituídos devem ser novos e originais.

§ 5º - Treinamento:

I) A CONTRATADA deverá promover um treinamento/reciclagem por ano para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato ou termo aditivo. A CONTRATADA deverá agendar as datas de realização do treinamento junto à Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte do TRT 9ª.

II) O treinamento/reciclagem refere-se à operação dos equipamentos de Raios X, a ser ministrado por técnicos especializados.

III) O Treinamento será oferecido para até 16 (dezesesseis) operadores de equipamentos e 6 (seis) supervisores, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação.

IV) A carga horária será de, no mínimo, 1 (uma) hora, em data a ser acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

V) O conteúdo programático desta capacitação, voltado especificamente para o equipamento de Raios X, será:

- a. Visão geral;
- b. Segurança;
- c. Controles e Indicadores;
- d. Ligar e desligar;
- e. Realizações de inspeções;
- f. Modos de imagens;
- g. Trabalhando com funções auxiliares (opcionais de software); e
- h. Corrigindo problemas de funcionamento.



§ 6º - Manutenção preventiva:

I) Abrange a verificação completa do equipamento, de acordo com planos e requisitos mínimos de manutenção descritos no ANEXO A deste Termo, objetivando prevenir ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de seus componentes, instalações ou acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso e de funcionamento, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, independente do volume e do quantitativo de chamados, no horário compreendido entre 9 e 18 horas de segunda-feira a sexta-feira.

II) Periodicidade: Trimestral (4 visitas por ano).

III) Inclui substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, relacionados no ANEXO B deste Termo.

§ 7º - Manutenção corretiva:

I) Compreende o atendimento de chamados técnicos, visando restabelecer os equipamentos ao seu estado de uso e de funcionamento, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e/ou eletrônicos, bem como a substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem gastos, defeituosos ou danificados, mediante ressarcimento do valor gasto com peças, componentes e/ou acessórios, a preço de mercado, no horário compreendido entre 9 e 18 horas de segunda-feira a sexta-feira.

II) Periodicidade: sempre que necessário.

III) Inclui substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, relacionados no ANEXO B deste Termo.

§ 8º - Os equipamentos de raios X encontram-se instalados nos locais discriminados abaixo:

Equipamento	Qtd	Modelo	Local	Contato
Scanner raios X Smiths	02	Heimann HS5030si	Fórum Trabalhista de Curitiba - Av. Vicente Machado, 400, térreo, Centro, Curitiba (PR)	41 3310-7039
	01		Edifício-sede do TRT 9ª - Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, térreo, Centro, Curitiba (PR)	41 3310-7650

§ 9º - Atendimento para manutenção preventiva

I) As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente, independente de chamado e acompanhadas por servidor designado.

II) Havendo necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, a CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização à CONTRATANTE para fornecimento do material, sendo que, neste caso, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para finalizar a manutenção, a contar da autorização para substituição das peças. Sendo que os valores das peças deverão ser justificados através de contratações semelhantes com outros clientes no momento da troca.

III) Sendo necessária importação de peça para substituição, o prazo estipulado no item anterior deverá ser cumprido com a reposição por peça "back-up" até que o material importado seja instalado no equipamento, conforme prazo acordado entre as partes.

§ 10 - Atendimento para manutenção corretiva:

I) Havendo necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATANTE encaminhará Ordem de Serviço via e-mail à CONTRATADA e deverá justificar os valores das peças através de contratações semelhantes com outros clientes;

II) Após recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entrar em contato telefônico com o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, por meio dos números listados no parágrafo 8º da presente cláusula, objetivando solucionar problema/defeito remotamente;

a. O atendimento telefônico previsto neste parágrafo somente caracterizará chamado técnico passível de pagamento, caso seja constatada a efetiva necessidade de visita técnica presencial por técnico da contratada.



III) Na impossibilidade de correção do problema/defeito por telefone, a CONTRATADA deverá encaminhar técnico ao local de instalação do equipamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do envio da Ordem de Serviço;

IV) A CONTRATADA deverá solucionar definitivamente o problema/defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio da Ordem de Serviço, caso não haja necessidade de substituição de peças;

V) Havendo necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, a CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização à CONTRATANTE para fornecimento do material, sendo que, neste caso, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para solucionar definitivamente o problema/defeito demandado inicialmente, a contar da autorização para substituição das peças. Sendo que os valores das peças deverão ser justificados através de contratações semelhantes com outros clientes.

VI) Sendo necessária importação de peça para substituição, o prazo estipulado no item anterior será acordado entre as partes com o reparo na peça (caso haja possibilidade) até que o material importado seja instalado no equipamento.

§ 11 - Deslocamento do equipamento:

I) Havendo necessidade de deslocamento do equipamento para oficina própria da CONTRATADA, esta deverá apresentar justificativa formal e aguardar autorização do CONTRATANTE, cujo prazo para solucionar definitivamente o problema/defeito demandado, seja de manutenção preventiva ou corretiva, será de 60 (sessenta) dias corridos após autorização para deslocamento do equipamento;

II) Caso haja a necessidade descrita no item anterior, a CONTRATADA somente estará autorizada a remover o equipamento defeituoso mediante substituição por um equipamento sobressalente "back-up", que possua, no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.

III) Será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte, embalagem e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina própria, fora das dependências do CONTRATANTE, arcando com os custos decorrentes tanto das retiradas quanto das devoluções, bem como aqueles porventura advindos da ocorrência de quaisquer danos ou avarias causados ao(s) equipamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todas as peças, componentes e/ou acessórios fornecidos e serviços executados.

§ 1º - O início do prazo de garantia computar-se-á a partir da efetiva execução do serviço ou do fornecimento do material, conforme relatório de visita.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir o prazo de garantia de fábrica caso este seja em período superior ao prazo mínimo citado acima.

§ 3º - Durante o período da garantia, a CONTRATADA, independente de ser a fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus ao contratante, o reparo ou a substituição de todo e qualquer material/equipamento/serviço que apresentar irregularidade e/ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º -Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



§ 5º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

f) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

§ 6º - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

§ 7º- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

b) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

§ 8º- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

§ 9º- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

§ 10º - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

§ 11º - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º -Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição a garantia;
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

§ 3º -Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

§ 4º -Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**).

§ 5º -Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

§ 6º-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º -A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º -Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º -Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos **na Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

§ 10º -A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

§ 11º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

§ 12º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

§ 13º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, o qual poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



- relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordado;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser pag;
- b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

§1º - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- b) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§2º - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

§3º- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§4º- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§5º - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§6º- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ – LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§2º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

§3º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§4º - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§5º - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§6º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§8º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CLÁUSULA ONZE - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

§1º -No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

§2º- O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

§3º- As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

§4º -O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§5º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§6º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§7º- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§8º- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§1º -Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º -Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º -Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§4º -Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§5º -Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6º -O reajuste será realizado por apostilamento.

§7º -Não será permitido reajuste sobre a taxa de administração e descontos sobre peças, serviços, materiais e combustíveis.

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA CATORZE- EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º -O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º -Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

§3º -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º -Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º -O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§6º -A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 080012
- b) Fonte de Recursos: 0100
- c) Programa de Trabalho: Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Elemento (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZOITO – VINCULAÇÃO

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do Processo de Inexigibilidade de licitação PROAD nº 1516/2024, deste contrato (e Termo de Referência - Anexo C) e da proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 14.133/2021 e com os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DEZENOVE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

§ 1º Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

§ 2º É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

§ 4º A CONTRATADA compromete-se a:

- I. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- II. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
- IV. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- V. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- VIII. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e pactuado, é lavrado o presente, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Curitiba, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)
ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

FÁBIO FERNANDEZ
Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda

MARCELO ANDRÉS PUIG LEAL
Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda



ANEXO A - PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIOS X

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios mediante ressarcimento, de 3 (três) equipamentos de inspeção, por raios X em objetos e volumes, marca Smiths, modelo HI-SCAN 5030si, visando a detecção da existência de materiais que possam apresentar risco a segurança pessoal de membros e servidores e às instalações do TRT 9ª.

Periodicidade:

1. Manutenção **preventiva**: trimestralmente.
2. Manutenção **corretiva**: por demanda (sempre que necessário).

Verificação de Segurança:

1. Avaliação da conservação, alinhamento das cortinas de proteção do túnel de inspeção e da distância da esteira transportadora;

2. Verificação de eventuais avarias externas do equipamento e demais sistemas como monitores, teclado, cabos, painéis laterais e outros componentes, conforme previsto no manual de manutenção do equipamento;

3. Execução de todos os procedimentos deverá ser acompanhada do Manual Técnico Específico ou o Manual Técnico de Campo.

4. Inspeção inicial dos equipamentos:

- a. inspeção do local de instalação;
- b. análise da conservação geral;
- c. inspeção da instalação elétrica;
- d. inspeção do aterramento instalado para os equipamentos;
- e. verificação da voltagem da Rede AC;
- f. inspeção dos *Nobreak's*;
- g. verificação da voltagem de saída dos *Nobreak's*;
- h. análise da conservação e fixação dos teclados;
- i. inspeção das etiquetas indicativas dos equipamentos;
- j. análise de relatório de erros do sistema;
- k. teste inicial de funcionamento dos equipamentos;
- l. posicionamento físico e nivelamento dos equipamentos.

5. Limpeza e conservação dos equipamentos:

- a. verificação e limpeza interna e externa dos equipamentos (sujeira, umidade, infestação de animais e outras intercorrências);
- b. verificação mecânica dos equipamentos;
- c. verificação dos transformadores de entrada;
- d. limpeza interna das caixas das placas detectoras;
- e. verificação dos roletes e motores das esteiras;
- f. verificação das barreiras de luz;
- g. verificação e limpeza dos monitores;
- h. verificação das mesas e correias transportadoras;
- i. verificação das cortinas;
- j. verificação e limpeza das tampas de acesso e carenagem.

6. Finalização da inspeção dos equipamentos:

- a. teste dos botões de emergência;
- b. teste das funções de diagnósticos;
- c. verificação dos indicadores de tensão DC;
- d. verificação das fontes DC;
- e. teste de rolagem e alinhamento das esteiras;
- f. calibração dos Detectores Line;
- g. calibração Corpos de Prova 1 e 2;



- h. verificação do status dos *Line Scope Off Set*;
- i. verificação do status dos *Line Scope RX full*;
- j. teste utilizando a função teste contínuo dos sistemas;
- k. limpeza dos arquivos de imagens;
- l. programação dos equipamentos;
- m. verificação dos relatórios de diagnósticos;
- n. registro do número de volumes inspecionados;
- o. status dos geradores de Raios X;
- p. desligar chaves *Service OFF* dos equipamentos;
- q. realizar testes funcionais;
- r. colocar lacres de segurança nos equipamentos;
- s. verificar se as características de Radioproteção foram modificadas.

ANEXO B - TABELA DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO RAIOS X

MARCA SMITHS, MODELO HI-SCAN 5030si

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	ESTEIRA 5030SI - 02475 E	34434662
2	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 HM 5030si H	34434833
3	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 HM 5030si V	34434834
4	MOTOR DE ESTEIRA 5030 S, 50 Hz 1x230V/PE	34413287
5	ESSB-1.0	34439076
6	FUSOR 6.3 A / 250 V TD, 5x20 ;H;UL	34440839
7	GERADOR HI-RAY 8	34428178
8	PLACA CONTROLADORA HI-REG XRC-8.0	34439060
9	LENTE INDICADORA 12V VERMELHA; 2XT Hela	34434740
10	LENTE INDICADORA 10-33V VERDE; 2XT Hela	34434741
11	INTERFACE CIF-2.0 (HGA)	34434160
12	TECLADO SiProX DET CPL	34434160
13	CHAVE DO CONSOLE	34422038
14	CHAVE DE PARTIDA	34415492
15	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (centrais)	11117992
16	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (laterais)	11117993
17	BARREIRA DE LUZES LB53-2.0	34438886
18	SOQUETE PRINCIPAL DE FORÇA 5030SI/6040DS	34434556
19	CABO DE FORÇA 2M	34414111
20	ROLETE DE TRAÇÃO 5030SI	34434663
21	ROLETE DE TENSÃO 5030	34413286
22	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	34416467
23	BOTÃO DE CONTATO OKTRON 16	34431622
24	BOTÃO DE SEGURANÇA 1XOE M16	34432206
25	CPU SiProX Electr. / Universal ; 2GB	34462009
26	TRANSFORMADOR	34434573
27	MIOLO DE CHAVE DE TECLADO	11107712
28	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	11107711



ANEXO C – TERMO DE REFRÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de contratação para execução de serviços de manutenção de equipamentos de RX, instalados no Edifício Sede (528) e FT de Curitiba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em operação de equipamentos de inspeção por Raios X, marca Smiths, modelo HI-SCAN 5030si	573-8	Trimestral	03	R\$ 1.698,00	R\$ 20.376,00
2	Manutenção corretiva em equipamentos de inspeção por Raios X, marca Smiths, modelo HI-SCAN 5030si. (quantidade estimada)	573-8	Chamado sob demanda	06 (estimada)	R\$ 4.079,69	R\$ 24.478,14
3	Fornecimento de peças de acordo com a demanda.	97713	Chamado sob demanda	Por Demanda (estimado)	Valor será justificado no momento da contratação, se houver necessidade	R\$ 15.145,86

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A vigência desta contratação será de 12 meses, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, podendo ser prorrogada até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) equipamentos de inspeção de volumes por raios X, marca Smiths Detection, modelo HI-SCAN 5030si.

4.3 Em todas as manutenções, seja corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá verificar o estado operacional dos equipamentos, efetuando os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, aferições, lubrificações, limpezas, de acordo com normas técnicas, manuais específicos e em conformidade com o fabricante do equipamento, incluindo o material de consumo necessário, sem que isto resulte em custos adicionais à CONTRATADA, deixando os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.4 Ao término de cada visita de manutenção, caberá à CONTRATADA, por meio do supervisor de proteção radiológica, realizar as medições dos níveis de radiação nas circunvizinhanças de todos os equipamentos.

4.5 Após as manutenções a CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita, contendo, no mínimo, os identificadores do equipamento, local, data, nome do responsável técnico, relato dos serviços executados e relação das peças substituídas.

4.6 As peças, componentes e acessórios substituídos devem ser novas e originais.

4.7 Treinamento:

VI) A CONTRATADA deverá promover um treinamento/reciclagem por ano para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato ou termo aditivo. A CONTRATADA deverá agendar as datas de realização do treinamento junto à Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte do TRT 9ª.

VII) O treinamento/reciclagem refere-se à operação dos equipamentos de Raios X, a ser ministrado por técnicos especializados.

VIII) O Treinamento será oferecido para até 16 (dezesesseis) operadores de equipamentos e 6 (seis) supervisores, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação.



- IX) A carga horária será de no mínimo 1 (uma) hora, em data a ser acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- X) O conteúdo programático desta capacitação, voltado especificamente para o equipamento de RaioX, será:
- a. Visão geral;
 - b. Segurança;
 - c. Controles e Indicadores;
 - d. Ligar e desligar;
 - e. Realizações de inspeções;
 - f. Modos de imagens;
 - g. Trabalhando com funções auxiliares (opcionais de software); e
 - h. Corrigindo problemas de funcionamento.

4.8 Manutenção preventiva:

- I) Abrange a verificação completa do equipamento, de acordo com planos e requisitos mínimos de manutenção descritos no ANEXO A deste Termo, objetivando prevenir ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de seus componentes, instalações ou acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso e de funcionamento, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, independente do volume e do quantitativo de chamados, no horário compreendido entre 9 e 18 horas de segunda-feira a sexta-feira.
- II) Periodicidade: Trimestral (4 visitas por ano).
- III) Inclui substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, relacionados no ANEXO B deste Termo de Referência.

4.9 Manutenção corretiva:

- IV) Compreende o atendimento de chamados técnicos, visando restabelecer os equipamentos ao seu estado de uso e de funcionamento, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e/ou eletrônicos, bem como a substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem gastos, defeituosos ou danificados, mediante ressarcimento do valor gasto com peças, componentes e/ou acessórios, a preço de mercado, no horário compreendido entre 9 e 18 horas de segunda-feira a sexta-feira.
- V) Periodicidade: sempre que necessário.
- VI) Inclui substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, relacionados no ANEXO B deste Termo de Referência.

4.10 Atendimento para manutenção preventiva

- IV) As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente, independente de chamado e acompanhadas por servidor designado.
- V) Havendo necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, a CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização à CONTRATANTE para fornecimento do material, sendo que, neste caso, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para finalizar a manutenção, a contar da autorização para substituição das peças. Sendo que os valores das peças deverão ser justificados através de contratações semelhantes com outros clientes no momento da troca.
- VI) Sendo necessária importação de peça para substituição, o prazo estipulado no item anterior deverá ser cumprido com a reposição por peça "back-up" até que o material importado seja instalado no equipamento, conforme prazo acordado entre as partes.



4.11 Atendimento para manutenção corretiva:

- VII) Havendo necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATANTE encaminhará Ordem de Serviço via e-mail à CONTRATADA e deverá justificar os valores das peças através de contratações semelhantes com outros clientes.
- VIII) Após recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entrar em contato telefônico com o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, por meio dos números listados no subitem 4.6, objetivando solucionar problema/defeito remotamente;
- a. O atendimento telefônico previsto neste parágrafo somente caracterizará chamado técnico passível de pagamento, caso seja constatada a efetiva necessidade de visita técnica presencial por técnico da contratada.
- IX) Na impossibilidade de correção do problema/defeito por telefone, a CONTRATADA deverá encaminhar técnico ao local de instalação do equipamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do envio da Ordem de Serviço;
- X) A CONTRATADA deverá solucionar definitivamente o problema/defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio da Ordem de Serviço, caso não haja necessidade de substituição de peças;
- XI) Havendo necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, a CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização à CONTRATANTE para fornecimento do material, sendo que, neste caso, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para solucionar definitivamente o problema/defeito demandado inicialmente, a contar da autorização para substituição das peças. Sendo que os valores das peças deverão ser justificados através de contratações semelhantes com outros clientes.
- XII) Sendo necessária importação de peça para substituição, o prazo estipulado no item anterior será acordado entre as partes com o reparo na peça (caso haja possibilidade) até que o material importado seja instalado no equipamento.

4.12 Deslocamento do equipamento:

- IV) Havendo necessidade de deslocamento do equipamento para oficina própria da CONTRATADA, esta deverá apresentar justificativa formal e aguardar autorização do CONTRATANTE, cujo prazo para solucionar definitivamente o problema/defeito demandado, seja de manutenção preventiva ou corretiva, será de 60 (sessenta) dias corridos após autorização para deslocamento do equipamento;
- V) Caso houver a necessidade descrita no item anterior, a CONTRATADA somente estará autorizada a remover o equipamento defeituoso mediante substituição por um equipamento sobressalente "back-up", que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.

4.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte, embalagem e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina própria, fora das dependências do CONTRATANTE, arcando com os custos decorrentes tanto das retiradas quanto das devoluções, bem como aqueles porventura advindos da ocorrência de quaisquer danos ou avarias causados ao(s) equipamento(s).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: ocorrerá com a assinatura do contrato.*



5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho foram detalhados no item 4 – Requisitos da Contratação.*

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas localidades descritas abaixo:

Equipamento	Qty	Modelo	Local	Contato
Scanner raios X Smiths	02	Heimann HS5030si	Fórum Trabalhista de Curitiba - Av. Vicente Machado, 400, térreo, Centro, Curitiba (PR)	41 3310-7039
	01		Edifício-sede do TRT 9ª - Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, térreo, Centro, Curitiba (PR)	41 3310-7650

5.3. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todas as peças, componentes e/ou acessórios fornecidos e serviços executados.

5.4. O início do prazo de garantia computar-se-á a partir da efetiva execução do serviço ou do fornecimento do material, conforme relatório de visita.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir o prazo de garantia de fábrica caso este seja em período superior ao prazo mínimo citado acima.

5.6. Durante o período da garantia, a CONTRATADA, independente de ser a fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus ao contratante, o reparo ou a substituição de todo e qualquer material/equipamento/serviço que apresentar irregularidade e/ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapasarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para



que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

6.12.1. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue**



cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

7.21. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço máximo total da contratação é de R\$ 60.000,00, conforme custos unitários apostos na [tabela abaixo] OU [em anexo].

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

(2) *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

ANEXO A – PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RX

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios mediante ressarcimento, de 3 (três) equipamentos de inspeção, por raios X em objetos e volumes, marca Smiths, modelo HI-SCAN 5030si, visando a detecção da existência de materiais que possam apresentar risco a segurança pessoal de membros e servidores e às instalações do TRT 9ª.

Periodicidade:

1. Manutenção **preventiva**: trimestralmente.
2. Manutenção **corretiva**: por demanda (sempre que necessário).

Verificação de Segurança:

1. Avaliação da conservação, alinhamento das cortinas de proteção do túnel de inspeção e da distância da esteira transportadora;
2. Verificação de eventuais avarias externas do equipamento e demais sistemas como monitores, teclado, cabos, painéis laterais e outros componentes, conforme previsto no manual de manutenção do equipamento;
3. Execução de todos os procedimentos deverá ser acompanhada do Manual Técnico Específico ou o Manual Técnico de Campo.
4. Inspeção inicial dos equipamentos:
 - a. inspeção do local de instalação;
 - b. análise da conservação geral;
 - c. inspeção da instalação elétrica;
 - d. inspeção do aterramento instalado para os equipamentos;
 - e. verificação da voltagem da Rede AC;
 - f. inspeção dos Nobreak's;
 - g. verificação da voltagem de saída dos Nobreak's;
 - h. análise da conservação e fixação dos teclados;
 - i. inspeção das etiquetas indicativas dos equipamentos;
 - j. análise de relatório de erros do sistema;
 - k. teste inicial de funcionamento dos equipamentos;
 - l. posicionamento físico e nivelamento dos equipamentos.



5. Limpeza e conservação dos equipamentos:

- a. verificação e limpeza interna e externa dos equipamentos (sujeira, umidade, infestação de animais e outras intercorrências);
- b. verificação mecânica dos equipamentos;
- c. verificação dos transformadores de entrada;
- d. limpeza interna das caixas das placas detectoras;
- e. verificação dos roletes e motores das esteiras;
- f. verificação das barreiras de luz;
- g. verificação e limpeza dos monitores;
- h. verificação das mesas e correias transportadoras;
- i. verificação das cortinas;
- j. verificação e limpeza das tampas de acesso e carenagem.

6. Finalização da inspeção dos equipamentos:

- a. teste dos botões de emergência;
- b. teste das funções de diagnósticos;
- c. verificação dos indicadores de tensão DC;
- d. verificação das fontes DC;
- e. teste de rolagem e alinhamento das esteiras;
- f. calibração dos Detectores Line;
- g. calibração Corpos de Prova 1 e 2;
- h. verificação do status dos *Line Scope Off Set*;
- i. verificação do status dos *Line Scope RX full*;
- j. teste utilizando a função teste contínuo dos sistemas;
- k. limpeza dos arquivos de imagens;
- l. programação dos equipamentos;
- m. verificação dos relatórios de diagnósticos;
- n. registro do número de volumes inspecionados;
- o. status dos geradores de Raios X;
- p. desligar chaves *Service OFF* dos equipamentos;
- q. realizar testes funcionais;
- r. colocar lacres de segurança nos equipamentos;
- s. verificar se as características de Radioproteção foram modificadas.

ANEXO B

TABELA DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO D RX MARCA SMITHS MODELO HI-SCAN 5031si

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	ESTEIRA 5030SI - 02475 E	34434662
2	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 HM 5030si H	34434833
3	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 HM 5030si V	34434834
4	MOTOR DE ESTEIRA 5030 S, 50 Hz 1x230V/PE	34413287
5	ESSB-1.0	34439076
6	FUSOR 6.3 A / 250 V TD, 5x20 ;H;UL	34440839
7	GERADOR HI-RAY 8	34428178
8	PLACA CONTROLADORA HI-REG XRC-8.0	34439060
9	LENTE INDICADORA 12V VERMELHA; 2XT Hela	34434740
10	LENTE INDICADORA 10-33V VERDE; 2XT Hela	34434741
11	INTERFACE CIF-2.0 (HGA)	34434160
12	TECLADO SiProX DET CPL	34434160
13	CHAVE DO CONSOLE	34422038
14	CHAVE DE PARTIDA	34415492



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

15	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (centrais)	11117992
16	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (laterais)	11117993
17	BARREIRA DE LUZES LB53-2.0	34438886
18	SOQUETE PRINCIPAL DE FORÇA 5030SI/6040DS	34434556
19	CABO DE FORÇA 2M	34414111
20	ROLETE DE TRAÇÃO 5030SI	34434663
21	ROLETE DE TENSÃO 5030	34413286
22	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	34416467
23	BOTÃO DE CONTATO OKTRON 16	34431622
24	BOTÃO DE SEGURANÇA 1XOE M16	34432206
25	CPU SiProX Electr. / Universal ; 2GB	34462009
26	TRANSFORMADOR	34434573
27	MIOLO DE CHAVE DE TECLADO	11107712
28	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	11107711